

"Ulma Braia de Codos"

<u>AUTORIZAÇÃO</u>

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita do Balneário Pinhal/RS, no uso das

atribuições que lhe foram conferidas e em consonância ao disposto na Lei Federal nº 14.133

de 1º de abril de 2021, autoriza a abertura de processo administrativo, para fins de licitação

pública, na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo menor preço global.

DO OBJETO:

É objeto da presente licitação, a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços

de Ampliação do Cemitério Municipal (construção de 80 lóculos), a ser executado em regime

de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial

Descritivo (Anexo).

1.1. A empresa assumirá inteira responsabilidade pela execução, acabamentos, resistência e

estabilidade da construção e executará a obra com materiais de primeira linha e qualidade

comprovadas, fornecendo todos os materiais especificados. Deverá ser refeito todo e qualquer

serviço que, a critério da fiscalização, estiver em desacordo com as especificações, com a

qualidade de execução ou dos materiais empregados, sem ônus para o Município.

1.2. A obra deverá ser mantida permanentemente limpa, devendo o entulho e demais resíduos

serem removidos periodicamente e destinados a um Centro de Triagem de

Resíduos/Transbordo devidamente licenciado.

1.3. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial

Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente autorização.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente processo licitatório serão cobertas pela seguinte dotação

orçamentária:

1101 08 244 0011 2041 44905191000000 1662 - 28447.5



"Ulma Braia de Codos"

O processo de licitação deve atender todas as normas e procedimentos instituídos pela legislação vigente.

Balneário Pinhal/RS, 15 de junho de 2023.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA PREFEITA



"Ulma Braia de Codos"

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 0002/2023

Processo Licitatório nº 0095/2023

Modalidade: Concorrência nº 0002/2023

Tipo: Menor preço global

Limite: R\$ 104.939,85 (cento e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e

cinco centavos).

Fundamento: 14.133 de 1º de abril de 2021

Assunto: Ampliação do cemitério - 80 lóculos

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita do Balneário Pinhal/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de Ampliação do Cemitério Municipal, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 175 de 30 de novembro de 2022.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

- 1.1. O recebimento das propostas será a partir das 08:30h do dia 23/06/2023 até às 08:30h do dia 07/07/2023.
- 1.2. A abertura das propostas será efetuada às 08:30h do dia 07/07/2023.
- 1.3. O início da sessão de disputa dos preços será às 10:30h do dia 07/07/2023.
- **1.4.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **1.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **1.6.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser **solicitadas por escrito** e endereçadas à Agente de



"Ulma Braia de Codos"

Contratação do Município, sito a Avenida Itália nº 3100, Balneário Pinhal/RS, CEP: 95599-000,

fone: (051) 3682-0388, Ramal 205, e-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br com

antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para a abertura das propostas.

1.7. Este processo de licitação estará disponível site do Banrisul S/A – www.banrisul.com.br

ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de Ampliação do Cemitério

Municipal (construção de 80 lóculos), a ser executado em regime de empreitada por preço

global, conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo (Anexo I).

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com

atribuição de chave e senha, diretamente no sistema eletrônico, junto à Seção de Cadastro da

CELIC – Central de Licitações do Estado, sito à Avenida Farrapos nº 151, Porto Alegre/RS ou

www.celic.rs.gov.br, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e

instruções para a sua correta utilização.

3.2. O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de condições

exigidas pela CELIC.

3.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico:

www.celic.rs.gov.br.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do

licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para

realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5. È de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema

eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir

como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou



"Ulma Braia de Codos"

do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido

da senha, ainda que por terceiros;

3.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e

responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de

mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.5.3. Comunicar imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC qualquer acontecimento que

possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de

acesso;

3.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma

eletrônica; e

3.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse

próprio.

3.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a

PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do

uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente, para

imediato bloqueio de acesso.

3.8. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da

CELIC.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

4.1. As propostas e documentos deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema

eletrônico, até a data e horário estabelecidos no edital, observando os itens 4,5 e 6 deste

Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da

declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com

as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na

forma da lei;



"Ulma Braia de Codos"

4.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou

empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física,

agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a

usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123

de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto deste edital.

4.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às

microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da

licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como

empresa de pequeno porte.

4.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a

ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de

02 (dois) dias úteis.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura

da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as

diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos

unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e

mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o

cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de

quantitativos e custos unitários.



"Ulma Braia de Codos"

5.3. Os licitantes, na proposta INICIAL, não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances, qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Após julgamento da proposta, para fins de habilitação neste edital, será aberto o prazo via Concorrência Online Banrisul, no prazo de até 2 (duas) horas, para a licitante vencedora enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **6.1.1.** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- **6.1.2.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **6.1.3.** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **6.2.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **6.2.2.** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **6.2.3.** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **6.2.4.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ulma "Rraia de Codos"

- **6.2.5.** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- **6.2.6.** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **6.3.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- **6.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- **6.3.3.** Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:



"Ulma Braia de Codos"

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

- **6.3.4.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- **6.3.5.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- **6.3.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **6.4.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- **6.4.1.** A substituição referida no item 6.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- **6.4.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- **6.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **6.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



"Ulma Braia de Codos"

6.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- **6.7.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU/RS, contendo objeto social compatível com o objeto desta licitação e informando o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, bem como o Capital Social atualizado;
- **6.7.2.** Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU/RS, referente ao profissional;
- **6.7.3.** Atestado de capacitação técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente acompanhado da CAT, expedido em nome da licitante e/ou seu responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou satisfatoriamente, contrato compatível com o ora licitado;
- **6.7.4.** Declaração de Visita, conforme (Anexo III, Modelo integrante do presente Edital), emitida pela empresa licitante e assinada pelo responsável;
- **6.7.4.1.** O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o segundo dia anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria de Administração, pelo telefone (51) 3682 0388;
- **6.8.** Declaração de que não emprega menor em condições irregulares (Anexo V, Modelo integrante do presente Edital);

7. VEDAÇÕES

- **7.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



"Ulma Braia de Codos"

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha

sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos

termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao

licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade

jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão

contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública,

mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua

chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações

realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável

pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de

sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de

mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



"Ulma Braia de Codos"

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **9.1.** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- **9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **9.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **9.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **9.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- **9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- **9.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **9.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



"Ulma Braia de Todos"

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e

registrado primeiro.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento),

que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir

a melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada

em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o

reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou

exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances

públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e,

após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos

últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá

sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive

quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada

automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de

Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio

de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no

decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes,

os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



"Ulma Braia de Codos"

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
- **11.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **11.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- **11.1.4.** O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- **11.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;



"Ulma Braia de Codos"

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos

órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência,

sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de

dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do

desempate, se for o caso, o agente de contra deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico,

contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor

proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao

julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado,

que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado

no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro

lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de

referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no

edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão

examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto

aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.



"Ulma Braia de Codos"

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio

eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação

digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o

prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita

perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de

autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração

exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de

regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova

documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá

ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja

requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às

exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e

assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que

atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será

declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de

lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em

registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na

data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



"Ulma Braia de Codos"

- **14.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- **14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **14.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **14.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- **16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) úteis dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



"Ulma Braia de Codos"

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou

não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas

neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a

celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem

convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste

Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos

do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com

vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes,

atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente

estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do

órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas

aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico E

Memorial descritivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de

execução, e os termos da sua proposta.

17.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS

e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar

mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e

previdenciários.



"Ulma Braia de Codos"

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 08 (oito) meses, a contar da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos ocorrerão de acordo com o cronograma físico/financeiro, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal de Assistência Social, sendo:

1^a etapa da obra – 38,71 do valor licitado;

2^a etapa da obra – 37,61% do valor licitado;

3^a etapa da obra – 23,68% do valor licitado.

19.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social

1101 08 244 0011 2041 44905191000000 1662 - 28447.5

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



"Ulma "Rraia de Todos"

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **20.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



"Ulma Braia de Codos"

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de

outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será

facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente

Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de

provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar

alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas,

impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos,

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



"Ulma Braia de Codos"

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de

declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos

requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.2 do presente Edital

exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou

aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de

impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à

data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico:

licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no

seguinte sítio eletrônico da Administração: www. https://www.balneariopinhal.rs.gov.br/.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da

Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor

inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo

decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.



"Ulma Braia de Codos"

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Balneário Pinhal/RS, 15 de junho de 2023.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA



"Ulma Braia de Codos"

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Cemitério Municipal – 80 lóculos

Local: Av. dos Serradores, SN

Prazo Estimado: 90 dias

CONDIÇÕES GERAIS

a. Preliminares

Ao presente Memorial Descritivo cabe dissipar quaisquer dúvidas que porventura venham

a surgir na interpretação dos projetos, prevalecendo os detalhamentos e cotas indicados

em planta.

Caso ocorra alguma alteração na obra diferentemente do que consta no projeto, devido a

fatores locais ou quaisquer outros, deverá ser imediatamente comunicada aos técnicos

da Prefeitura Municipal, e responsáveis pelo projeto.

b. Dos materiais

A presente especificação de materiais de acabamentos, bem como todos os projetos e o

memorial descritivo, devem ser usados em conjunto, pois se complementam. Na falta das

informações em um documento, mas na presença do outro, não será caso de omissão,

pois a contratada terá ciência.

Todos os materiais a serem empregados na obra devem obedecer às normas da ABNT e as

especificações 1 de projeto ou do presente Memorial Descritivo.

Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e/ou empregar um material

especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da Fiscalização.

A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir o exame ou ensaio de laboratório de

qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado

de origem e qualidade.



"Ulma Braia de Codos"

A Contratada obriga-se a retirar todo e qualquer material impugnado no prazo de 72 horas,

contadas a partir do recebimento da impugnação.

Todos os materiais a ser empregados na obra serão novos, comprovadamente de

primeira qualidade, e satisfarão rigorosamente as especificações. As formas poderão ser

reaproveitadas, desde que não diminua a qualidade final do serviço.

c. Dos serviços

A direção geral da obra ficará a cargo da empresa Contratada, a única responsável

perante a Prefeitura Municipal. A obra deverá ser administrada por um engenheiro e/ou

arquiteto, com o devido recolhimento de ART, específico da obra em questão.

A Contratada obriga-se a iniciar qualquer demolição exigida pela Fiscalização dentro de

48 horas a contar da data de recebimento da exigência.

Ficará, a critério da Fiscalização, impugnar, mandar demolir e refazer, trabalhos

executados em desacordo com o projeto completo ou que estejam executados com má

qualidade. Caso a contratada se negue a demolir, esta etapa será desconsiderada para

fins de pagamento, podendo inclusive ocorrer à rescisão contratual a critério da

fiscalização.

A mão-de-obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade da Contratada,

devendo ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e

de inteiro acordo com as especificações do projeto completo.

A Contratada manterá no escritório da obra, em local de fácil acesso, a quantificação e o

número de pessoal trabalhando na obra diariamente.

A Contratada deverá solicitar a vistoria das etapas de execução da obra, antes da emissão

da nota fiscal, para a liberação do pagamento da parcela, com antecedência de 05 dias.

Não serão pagas etapas iniciadas e não concluídas, previstas na parcela, exceção às

previstas no cronograma. Será obrigatório o uso de diário de obras pela contratada.

d. Descrições da obra

O presente memorial tem por objetivo verificar as condições que regem a aplicação e uso dos

materiais a serem empregados na construção da edificação referente à Pátio cercado com

área de convivência para veículos da Secretária Municipal de Educação e Cultura, com área



"Ulma Braia de Codos"

total de 1935m² e 32,49m² de área de convivência, no Município do Balneário Pinhal/RS, na

rua Renê Luiz Horn, s/n.

As execuções de todos os serviços contratados deverão obedecer rigorosamente às

normas a seguir: a mão de obra especializada e o acabamento esmerado; sendo

impugnados todos os trabalhos executados que não satisfaçam o Memorial Descritivo,

Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares.

A construção configura-se como gradil em concreto armado no perímetro do terreno e

área de convivência em estrutura de concreto armado e alvenarias, com cobertura de

telhas de fibrocimento.

e. Instalação da obra

O local e a área para a locação do canteiro da obra serão determinados pela Fiscalização,

devendo a Contratada visitar o local informando-se de todas as condições e facilidades.

Toda tubulação de água fria, águas pluviais, caixas de passagem e inspeção de águas

pluviais e esgoto, tubulações de energia, lógica, etc., que possam interferir na execução

do projeto ou na manutenção das redes existentes, deverão ser remanejadas, com aval

da fiscalização. Esta orientação serve também para os equipamentos instalados no local,

que deverão ser removidos para o espaço destinado a eles, em definitivo.

f. Da Manutenção

São de responsabilidade da Contratada, as instalações e equipamentos tais como:

- Tapumes, cercas e portões.

- Placas de obra, indicações, identificação, etc.

- Equipamentos de segurança do trabalho, tais como: capacetes, óculos de proteção, botinas,

macacões ou roupas apropriadas, luvas, etc., estes, de uso obrigatório.

Maquinário, equipamentos e ferramental necessário.

g. Da Limpeza do Terreno

A limpeza do terreno será feita pela Contratada, com a fiscalização do Poder Executivo

Municipal. Será procedida, no prazo da execução da obra, periódica remoção de todo o

entulho e detritos que venham a se acumular no terreno.

PRINTED PRINTED

Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal

"Ulma Braia de Codos"

Toda a vegetação rasteira porventura existente no local da obra, no trecho da construção

do prédio, deverá ser previamente removida, bem como restos de materiais e/ou entulhos.

A Contratada deverá manter e conservar as instalações e equipamentos existentes e que

venham a sofrer danos com a obra. Deverá também manter a obra em permanente estado

de limpeza, higiene e conservação, com remoção de entulho resultante, tanto no interior

dela como do canteiro de serviços.

h. Do Início dos Trabalhos

A Contratada deverá zelar pelo patrimônio público, sendo de sua responsabilidade os

bens de propriedade do Poder Executivo Municipal.

Toda a caliça e restos de materiais deverão ser condicionados em caçambas metálicas

para o posterior bota-fora ou removidos periodicamente. Não serão tolerados restos de

materiais, entulhos, espalhados pelo terreno. O canteiro de obra deve ser organizado.

Imediatamente após a marcação da obra, a Contratada deverá solicitar uma vistoria pela

Fiscalização da Prefeitura Municipal, para conferência de localização e ortogonalidade

dela. Também deverá ser solicitada vistoria da Fiscalização após a execução das formas

da fundação, para a mesma conferência.

A marcação da obra deve seguir rigorosamente o que consta no projeto arquitetônico,

devendo ser checado quando de sua conclusão pelo responsável técnico da Secretaria

de Planejamento.

A Fiscalização da Prefeitura Municipal se reserva o direito de vistoriar a obra a qualquer

tempo, mediante solicitação ou não da Contratada.

A execução da obra deverá seguir rigorosamente as indicações constantes no Projeto

Arquitetônico e projetos complementares, pois estes se completam.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A descrição dos serviços abaixo segue a mesma itemização da planilha orçamentária.

1.1 SERVIÇOS INICIAIS

1.1.1. Placa

Property of the state of the st

Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal

"Ulma Braia de Codos"

A empresa contratada deverá instalar e manter placa fixada no local da obra durante todo o

período da construção. Deverá ser confeccionada conforme norma padrão do FNDE, até

05 dias após a assinatura do contrato, a placa do Poder Executivo Municipal Balneário Pinhal,

conforme modelo fornecido juntamente com a Ordem de Serviço, de tamanho 2,00mx1,00m,

em chapa galvanizada.

1.1.2. Marcação da obra

Deverá ser utilizado cavaletes de madeira de forma a permitir o nivelamento e esquadro da

obra marcados nos mesmos. A obra deverá ser perfeitamente no esquadro e nível de acordo

com o projeto. Este item refere-se à obra da área de convivência.

1.1.3. Locação

Deverá ser utilizado estacas de madeira no perímetro do mudo, fazendo a marcação

planialtimétrica. Deve-se garantir que o muro tenha alinhamento e que seja locado os portões

conforme projeto.

1.2 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

1.2.1. Limpeza manual do terreno

No local determinado no projeto, deverá ser escavado a fim de permitir a execução do

radier de forma manual.

1.2.2. Aterro

Será necessária a regularização do local escavado com areia compactada na altura de

10cm.

1.3 FUNDAÇÕES

1.3.1. Radier

O radier consiste numa camada de brita de 10cm compactada com placa vibratória, sobre

o aterro.

Sobre a brita deve ser colocada uma camada separadoda de lona plástica de 100 micras.



"Ulma Braia de Codos"

As formas deverão ser de madeira serrada para o contorno do radier. As bordas do radier deverão compreender uma espécie viga de 20x20cm.

O radier será em concreto armado com tela Q-138, com espessura de 15cm com Fck 30Mpa.

A execução dos serviços de concretagem deverá atender, nas suas diversas etapas, além das normas técnicas da ABNT, as especificações da obra e as condições gerais a seguir descritas.

Antes do início dos serviços, a Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização o plano de concretagem com, no mínimo, as seguintes informações:

- Definição do traço do concreto a ser utilizado;
- Definição das etapas de concretagem, volume de concreto de cada etapa e o tempo de execução;
- Dimensionamento das alturas das camadas de concreto, de forma a evitar juntas de concretagem não previstas;
- A quantidade e distribuição da mão de obra necessária para a realização dos serviços;
- O sistema de mistura, transporte, lançamento, adensamento e cura a ser adotado;
- A relação dos materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços, inclusive sobressalentes, compatíveis com a produção requerida (m3/h).

Os serviços de concretagem somente serão iniciados após a devida autorização da Fiscalização.

Será composto de cimento, água, agregado miúdo e agregado graúdo. Quando necessário, poderão ser adicionados aditivos redutores de água, retardadores ou aceleradores de pega, plastificantes, incorporadores de ar e outros, desde que proporcionem no concreto efeitos benéficos, conforme comprovação em ensaios de laboratório.

O fornecimento, montagem, operação e manutenção de todos os equipamentos necessários à preparação, lançamento e adensamento do concreto serão feitos pela contratada.

A medida dos materiais deve ser feita de preferência em peso, podendo, entretanto, os agregados serem medidos em volume, desde que seja feita a correção do volume do agregado

"Ulma Braia de Codos"

miúdo por ocasião da 4 dosagem. O cimento não deverá, em nenhuma hipótese, ser medido

em volume, como também será vedada a mistura de materiais relacionados a sacos

fracionados de cimento. A quantidade de água será determinada por pesagem ou por medição

volumétrica.

O concreto será misturado completamente, até ficar com aparência uniforme. Não será

permitido um misturamento excessivo, que necessite de adição de água para preservar a

consistência necessária do concreto. Será preparado somente nas quantidades destinadas

ao uso imediato. Quando estiver parcialmente endurecido não deverá ser remisturado nem

dosado. A betoneira não deverá ser sobrecarregada além da capacidade recomendada pelo

fabricante e será operada na velocidade indicada na placa que fornece as características da

máquina.

Antes do início do lançamento do concreto, todos os vibradores e mangotes serão

inspecionados quanto a defeitos que possam existir. O concreto será vibrado até atingir a

densidade máxima praticável, livre de vazios entre agregados graúdos e bolsas de ar, ficando

aderido a todas as superfícies das formas e dos materiais embutidos.

A cura e proteção do concreto deverá ser feita por um método ou combinação de métodos

aprovados pela fiscalização. A contratada deverá ter todos os equipamentos e materiais

necessários para uma adequada cura do concreto, disponíveis e prontos para uso no início

da concretagem.

1.4 PAREDES

1.4.1. Alvenaria de bloco estrutural

Deverão ser executadas as alvenarias de blocos de concreto estrutural de 14x19x39cm na

espessura de 14cm, utilizando-se argamassa composta de cimento x areia x cal hidratada

para o assentamento dos blocos. Procurar manter as juntas homogêneas em 1 cm, sendo

fundamental o nivelamento e a prumada. Não serão aceitos serviços de alvenaria que estes

requisitos não estejam atendidos

1.5 LAJES

1.5.1. Formas



"Ulma Braia de Codos"

As formas das lajes serão em chapa de madeira compensada, escoradas dentro dos lóculos,

será montada entre as alvenarias dos lóculos.

1.5.2. Armadura

A armadura da laje será de tela Q-92, sendo malha de diâmetro 4,2 de 15x15 cm. A malha

deve estar posicionada a 2cm da base da forma em todos os pontos com a utilização de

espaçadores.

1.5.3. Concretagem

A laje será concretada com FCK 25 Mpa, na espessura de 7cm. O concreto deverá ter

acabamento alisado. Deverá aquardar o prazo de 15 dias para a retirada das formas.

A execução dos serviços de concretagem deverá atender, nas suas diversas etapas, além das

normas técnicas da ABNT, as especificações da obra e as condições gerais a seguir descritas.

Antes do início dos serviços, a Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização

o plano de concretagem com, no mínimo, as seguintes informações:

Definição do traço do concreto a ser utilizado;

- Definição das etapas de concretagem, volume de concreto de cada etapa e o tempo de

execução;

- Dimensionamento das alturas das camadas de concreto, de forma a evitar juntas de

concretagem não previstas;

A quantidade e distribuição da mão de obra necessária para a realização dos serviços;

- O sistema de mistura, transporte, lançamento, adensamento e cura a ser adotado;

- A relação dos materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços, inclusive

sobressalentes, compatíveis com a produção requerida (m3/h).

Os serviços de concretagem somente serão iniciados após a devida autorização da

Fiscalização.

Será composto de cimento, água, agregado miúdo e agregado graúdo. Quando necessário,

poderão ser adicionados aditivos redutores de água, retardadores ou aceleradores de pega,

plastificantes, incorporadores de ar e outros, desde que proporcionem no concreto efeitos

benéficos, conforme comprovação em ensaios de laboratório.

1 1995 AREARIO PITALI

Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal

"Ulma Braia de Codos"

O fornecimento, montagem, operação e manutenção de todos os equipamentos necessários

à preparação, lançamento e adensamento do concreto serão feitos pela contratada.

A medida dos materiais deve ser feita de preferência em peso, podendo, entretanto, os

agregados serem medidos em volume, desde que seja feita a correção do volume do agregado

miúdo por ocasião da dosagem. O cimento não deverá, em nenhuma hipótese, ser medido

em volume, como também será vedada a mistura de materiais relacionados a sacos

fracionados de cimento. A quantidade de água será determinada por pesagem ou por medição

volumétrica.

O concreto será misturado completamente, até ficar com aparência uniforme. Não será

permitido um misturamento excessivo, que necessite de adição de água para preservar a

consistência necessária do concreto. Será preparado somente nas quantidades destinadas

ao uso imediato. Quando estiver parcialmente endurecido não deverá ser remisturado nem

dosado. A betoneira não deverá ser sobrecarregada além da capacidade recomendada pelo

fabricante e será operada na velocidade indicada na placa que fornece as características da

máquina.

Antes do início do lançamento do concreto, todos os vibradores e mangotes serão

inspecionados quanto a defeitos que possam existir. O concreto será vibrado até atingir a

densidade máxima praticável, livre de vazios entre agregados graúdos e bolsas de ar, ficando

aderido a todas as superfícies das formas e dos materiais embutidos.

A cura e proteção do concreto deverá ser feita por um método ou combinação de métodos

aprovados pela fiscalização. A contratada deverá ter todos os equipamentos e materiais

necessários para uma adequada cura do concreto, disponíveis e prontos para uso no início

da concretagem.

1.6 IMPERMEABILIZAÇÃO

1.6.1. Argamassa polimérica

Toda a superfície do lóculo, sendo a laje (piso) e as paredes será aplicada camada

impermeabilizante, a fim de evitar-se a penetração de necrochorume. Deverá ser aplicada 3

demãos do argamassa polimérica bicomponente.

A 1995

Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal

"Ulma Braia de Codos"

Superfícies de concreto devem se apresentar íntegras e isentas de pó, materiais soltos e

contaminações como óleos, graxas e musgos, que possam prejudicar a penetração do produto

na microestrutura porosa. Deverá ser seguido rigorosamente as determinações do fabricante

do produto.

1.6.2. Membrana acrílica

Sobre a laje final da estrutura, receberá impermeabilização com manta liquida na cor branca

em 3 demãos, conforme orientação do fabricante.

1.7 REVESTIMENTO

1.7.1. Massa única

Todas as alvenarias externas deverão ser revestidas. Todas as superfícies a revestir deverão

ser limpas e 6 molhadas antes de qualquer revestimento.

A limpeza deverá eliminar gorduras, vestígios orgânicos (limos, fuligens, etc.) e outras

impurezas que possam acarretar futuros desprendimentos.

As superfícies das paredes serão previamente chapiscadas com argamassa de cimento e

areia grossa (traço - 1:3).

Os revestimentos das alvenarias serão constituídos de camadas contínuas e uniformes,

perfeitamente prumadas, desempenadas e feltradas, com argamassa de cimento, cal e areia

com espessura média de 10mm.

1.8 PINTURA

1.8.1. Selador

Todas as paredes externas devem receber fundo selador acrílico, tanto internamente quanto

externamente, uma demão. Aplicação deverá atender as recomendações do fabricante.

1.8.2. Tinta acrílica Premium para paredes

Todas as paredes devem receber duas demãos de tinta acrílica PREMIUM (com certificação

da ABRAFATI), internamente e externamente. A aplicação deve atender as recomendações

do fabricante. A cor será definida pela fiscalização.



"Ulma Braia de Codos"

1.9. GASES

1.9.1. Tubos A tubulação para os gases deverá ser aparente e embutida na laje.

Serão utilizados tubos de PVC de 40mm, brancos. Todas as conexões deverão ser coladas com adesivo apropriado.

Deverá ser seguido projeto específico para a montagem das tubulações.

Balneário Pinhal/RS, 15 de junho de 2023.

Raul Dariva Maggi Engenheiro Civil – CREA RS172453



"Ulma Braia de Codos"

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

Prezados Senhores:

Tem a presente, à finalidade de apresentar a V.S.ª a nossa proposta financeira para execução, em regime de empreitada global com fornecimento de material e mão-de-obra, visando a prestação de serviços de Ampliação do Cemitério Municipal (construção de 80 lóculos).

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

- 1. Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito nos documentos de licitação;
- 2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de homologação da presente licitação, é de 60 (sessenta) dias;
- 3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- 4. Que a apresentação desta proposta, considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde será executada a obra;
- 5. Que o preço global ofertado é de R\$....., sendo: valor da mão-de-obra R\$.....(.......) e valor do material R\$.....(.......), conforme constantes da Planilha de Orçamento;
- 6. Que concordamos com as disposições do Edital, e reconhecemos ao Município Balneário Pinhal/RS, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório:
- 7. Que temos conhecimento que o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS não aceitará cláusulas ou condições que estipulem o faturamento por empresa diversa daquela que apresentar a proposta.



"Ulma "Rraia de Todos"

8. Que nos propomos a cumprir com todas determinações de origem legal relacionados no Edital e Minuta de Contrato, bem como as que surgirem por determinação legal.

Lote	Descrição	Valor unitário	Valor Total
01	Ampliação do Cemitério Municipal	R\$	R\$
	(construção de 80 lóculos)		

Local,de...... 2023.

Os licitantes, na proposta INICIAL, não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances, qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

Após encerrada a etapa de lances, a vencedora deverá anexar arquivo via Pregão Online Banrisul, no prazo de até 2 (duas) horas, de nova proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado e qualificado, atualizado ao valor arrematado nos lances, sob pena de desclassificação.

A proposta FINAL deverá conter ainda, a assinatura do responsável técnico, de acordo com o que dispõe os artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.



Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ulma Rraia de Codos"

ANEXO III MODELO - DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA

Objeto: Contratação de empresa do ramo, em regime de empreitada global para prestação de serviços de Ampliação do Cemitério Municipal (construção de 80 lóculos).

Para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, conforme disposição do referido edital, declaramos que temos conhecimento dos locais onde serão executadas as atividades, com ciência de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Licitação.

	Balneário Pinhal/RS,	de	_ de 2023.
ssinatura (representante	legal da empresa)		



Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ulma "Praia de Todos"

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a) de
Identidade n.º, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos e m trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Data)
(representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ulma "Rraia de Todos"

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

, inscrito no CNPJ/MF n°, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira
de Identidade Nº e CPF Nº, DECLARA , para fins do
disposto no Art. 44 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que não
consta:
I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da
Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou
suspensas; ou
III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e
Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
Local e data:
(representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ulma "Praia de Todos"

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

(Nome da empresa), CNPJ / MF n^{o} , sediada (endereço completo), declaro (amos), sob
as penas da Lei, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa - ME/Empresa de
Pequeno Porte - EPP, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar
nº 123/2006.
(data)
(Representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ulma Rraia de Codos"

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa.......inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede no Município de, na (Rua, Avenida)......, nº, CEP: neste ato representado por, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Ampliação do Cemitério Municipal (construção de 80 lóculos), mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **MUNICÍPIO**:

<u>FUNDAMENTO</u>: Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo MUNICÍPIO através do edital de Processo Licitatório nº 0095/2023, Concorrência Eletrônica nº 0002/2023 da qual esta Minuta de Contrato é integrante e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo MUNICÍPIO.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:



"Ulma Braia de Codos"

PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa do ramo para prestação de

serviços de Ampliação do Cemitério Municipal (construção de 80 lóculos), conforme descrição

no Memorial Descritivo.

1.1. A empresa assumirá inteira responsabilidade pela execução, acabamentos, resistência e

estabilidade da construção e executará a obra com materiais de primeira linha e qualidade

comprovadas, fornecendo todos os materiais especificados. Deverá ser refeito todo e qualquer

serviço que, a critério da fiscalização, estiver em desacordo com as especificações, com a

qualidade de execução ou dos materiais empregados, sem ônus para o Município.

1.2. A obra deverá ser mantida permanentemente limpa, devendo o entulho e demais resíduos

serem removidos periodicamente e destinados a um Centro de Triagem de

Resíduos/Transbordo devidamente licenciado.

1.3. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial

Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente Minuta.

SEGUNDA: PRAZOS:

O prazo para concretização e entrega do objeto contratado é de 90 (noventa) dias, a contar da

ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.1. O prazo total e o critério de cálculos dos prazos, nele já considerados que 15% (quinze

por cento) dos dias serão de intempéries, que dificultarão a realização dos trabalhos, razão

pela qual a égide não pode ser alegada como fator imprevisível e estranho a vontade das

partes, que justifiquem atrasos no prazo do contrato.

2.2. O atraso injustificado ou justificado, mas não aceito como tal pelo MUNICÍPIO, implicará

nas disposições da cláusula 18 deste contrato.

2.3. A CONTRATADA poderá encerrar a Obra antes do vencimento do prazo e, dada por certa,

receber seu reembolso, porém fica obrigada, antes da liquidação do débito, a apresentar a

Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, expedida em nome do **MUNICÍPIO**.



Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ulma Rraia de Codos"

TERCEIRA: VALOR:

Pela realização do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA,	а
importância de R\$(), sendo: valor da mão-de-obra R\$() e valor d	lo
material R\$() na forma disposta na cláusula 10 deste contrato.	

QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1101 08 244 0011 2041 44905191000000 1662 - 28447.5

QUINTA: SUBEMPREITADA

A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da Obra, serviços ou fornecimentos, a seu critério, ficando, entretanto, a responsabilidade solidária perante a Previdência Social e os serviços realizados pelas subempreitadas sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.1. Todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, ferramentas, EPIs, maquinários, despesas de instalação, custo de pessoal, previdenciárias e outras acessórias, relativas a prestação de serviços, inclusive de manutenção, correrá por conta da **CONTRATADA**.

SEXTA: MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todo o material necessário para a construção, de boa qualidade, com aceitação reconhecida no mercado e dentro das normas técnicas da ABNT e, exatamente, na forma descrita no Memorial Descritivo.

SÉTIMA: ESCLARECIMENTO E CONSULTAS

As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas no Diário de Obras, tendo sua resposta da mesma forma.

OITAVA: SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A supervisão dos serviços será solicitada pela **CONTRATADA**, por escrito, informando entender por encerrada a etapa, e devendo ser atendida em até 72 horas. A não aceitação da



"Ulma Braia de Codos"

etapa como pronta, deverá ser justificada pela inspeção dos serviços, no Diário de Obras, detalhadamente.

8.1. Haverá inspeções de rotina por servidor qualificado do Município, quanto ao andamento da obra, independente da solicitação da **CONTRATADA**, e este, se obriga a manter um responsável residente, para dirimir dúvidas quanto aos serviços que estão sendo executados, bem como, quanto ao material empregado.

NONA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Poderão ocorrer alterações de serviço e, consequentemente, de valor, se acontecerem fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

DÉCIMA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos ocorrerão de acordo com o cronograma físico/financeiro, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal de Assistência Social, sendo:

1^a etapa da obra – 38,71 do valor licitado;

2^a etapa da obra – 37,61% do valor licitado;

3ª etapa da obra – 23,68% do valor licitado.

- 10.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 10.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 10.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DÉCIMA PRIMEIRA: EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS

Para a efetivação dos pagamentos, **a CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional habilitado



"Ulma Braia de Codos"

responsável pela Obra, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**, dando a etapa e os valores como certos e acabados.

11.1. Os pagamentos estarão, obrigatoriamente, vinculados à conclusão da etapa aprovada pela Administração, seguindo o Cronograma de Desempenho anexo ao Edital, perfazendo no somatório final 100% (cem por cento).

11.2. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela **CONTRATADA**.

DÉCIMA SEGUNDA: RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento definitivo da Obra será realizado por meio de vistoria, denominada vistoria de conclusão, a ser realizada por Comissão designada especialmente para essa finalidade, mediante termo circunstanciado, que deve ser assinado, comprovando estar a Obra limpa, acabada, em perfeitas condições de uso, bem como a parte documental, e, só assim autorizando o pagamento final, que será feito mediante a apresentação dos documentos citados na cláusula 16.

12.1. O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.2. O MUNICÍPIO definirá o prazo para solução de problemas encontrados na vistoria.

12.3. O termo de recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA**, no que respeita a sua responsabilidade técnica pela execução da Obra, na forma das leis vigentes.

DÉCIMA TERCEIRA: PREJUÍZOS E DANOS

Serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais extravios de material e danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

DÉCIMA QUARTA: E.P.I. e IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

A **CONTRATADA** obriga-se - além do cumprimento da legislação específica - fornecer, incentivar, fiscalizar e obrigar, a todos os empregados, o uso de E.P.I. (equipamentos de



"Ulma Braia de Codos"

proteção individual) conforme disposição de norma reguladora NR-6, do Ministério do Trabalho, os quais deverão estar permanentemente identificados, sob pena de não poderem

permanecer na área.

Haverá rigorosa observância à Norma de Segurança do Trabalho, NR 18, do Ministério do

Trabalho.

DÉCIMA QUINTA: DIÁRIO DA OBRA

A CONTRATADA manterá no canteiro da Obra - em local de fácil acesso à fiscalização - o

Diário da Obra, desde o início dos serviços, o qual será preenchido pela CONTRATADA e

MUNICIPIO, sempre que houver alterações que devam ser registradas para dirimir dúvidas

posteriores, sendo encargo do responsável residente da Obra e assinado pelo engenheiro

responsável técnico.

15.1. A CONTRATADA manterá, obrigatoriamente, residente no local da Obra, um mestre

geral, durante todas as horas do desenvolvimento da construção, seja qual for o estágio da

mesma.

15.2. O engenheiro responsável técnico estará acessível aos encarregados pela fiscalização

da Obra do **MUNICÍPIO**, em todos os dias úteis, e prestará aos mesmos, tanto quanto o mestre,

todos os esclarecimentos e informações requeridas, bem como tudo o mais que ela reputar

como necessário ou útil ao trabalho contratado, se assim requerido.

15.3. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução da Obra, as condições de

habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e nas disposições vigentes das Leis

Federais, Estaduais ou Municipais, que regem e normatizam as construções civis.

DÉCIMA SEXTA: DOCUMENTAÇÃO DA OBRA

A documentação de regularidade da Obra quer perante o Conselho responsável ou INSS, é

atribuição da CONTRATADA.

16.1. Na conclusão da Obra, a **CONTRATADA** obriga-se a entrega, à fiscalização da Prefeitura

Municipal, de todas as Certidões Negativas de Débitos relativas a Obra contratada.

16.2. A última fatura, somente será paga mediante o recebimento e aprovação dos itens

citados acima.



"Ulma Braia de Codos"

DÉCIMA SÉTIMA: PREVIDÊNCIA SOCIAL

Para elidir-se da responsabilidade solidária, a **CONTRATADA** deverá apresentar a guia de recolhimento à Previdência Social de suas obrigações atinentes à Obra, bem como a guia de recolhimento ao FGTS do mês imediatamente anterior, reservando-se o **MUNICÍPIO** a reter – em conta própria de caráter extra orçamentário em nome da **CONTRATADA** o valor correspondente a 36,8% (trinta e seis vírgula oito por cento) calculados sobre 20% (vinte por cento) do valor de cada fatura, nos termos da legislação em vigor, cuja devolução será

17.1. Se a **CONTRATADA** possuir escrituração própria, ficará dispensada da retenção citada, mediante a apresentação do seu livro diário/razão, mensalmente, nele constando os lançamentos de folha de pagamento e os recolhimentos ao INSS e ao FGTS. Destes, deverá acompanhar fotocópias distintas, autenticadas em Notas, para serem arquivadas no processo de empenho.

17.2. A **CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do **MUNICÍPIO** e dos órgãos de controle interno e externo.

17.2. O empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho (Art. 618 CC).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

efetivada, mediante a apresentação da guia devida, efetivamente paga.

18. São obrigações do MUNICÍPIO:

18.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

18.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

18.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

18.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.



"Ulma Braia de Codos"

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19. São obrigações da CONTRATADA:

19.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e

deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

19.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos

honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas

as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que

utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou

dissídios coletivos.

19.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS

e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da

certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

19.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para

aprendiz.

19.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do

Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual

(EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

19.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao MUNICÍPIO

e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo

administrativo, quando da execução do objeto contratado.

19.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito

ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

19.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não

sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do MUNICÍPIO.

19.9. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto

Municipal nº 195/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de



"Ulma Braia de Codos"

apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

19.10. A gestão do contrato ficará a cargo do o servidor Fabricio Deves Supriano.

19.11. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PENALIDADES

20.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades18:

20.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

20.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

20.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

20.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

20.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

20.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



"Ulma Braia de Codos"

- 20.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 20.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 20.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 20.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 20.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 20.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 20.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 20.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 20.2.4. Os danos que dela provierem para o **MUNICÍPIO**.
- 20.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 20.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **MUNICÍPIO** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: EXTINÇÃO

- 21. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 21.1. A extinção do contrato poderá ser:



"Ulma Braia de Codos"

21.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

21.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

- 22.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.
- 22.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
- 22.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS,.....de2023.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA PREFEITA